



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.146, 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Determina a limpeza de terrenos em virtude da situação de emergência na saúde pública no Município de Buritama, com aplicação de multa em razão de epidemia de Dengue e para preparação e resposta à emergências em saúde pública para combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando epidemia de Dengue no Município de Buritama e ainda a necessidade de preparação e resposta às emergências em saúde pública de combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses, assim determinado pelo Decreto nº 5.142, de 27 de janeiro de 2025, que determinou a situação de emergência na saúde pública em razão da situação existente;

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal em reconhecer as situações de emergência, e tomar as medidas legais preconizadas em lei.

DECRETA:

Art. 1º - Compete aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificadas ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 2º - Nos termos do **LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**, que trata do Código de Posturas do Município, os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.

§2º - Em razão da extrema situação de emergência existente no Município de Buritama, fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 dias para que os proprietários de

terrenos vazios, efetuem a limpeza de seus terrenos, inclusive, determinando a remoção dos materiais e entulhos provenientes da limpeza, para evitar a proliferação de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses.

Art. 3º - Nos termos do **artigo 63 da LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**, caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Art. 4º - Fica estipulado em caso de descumprimento do artigo 2º, § 2º, **multa de 570 UFM, no valor de R\$ 5.010,30 (cinco mil, e dez reais e trinta centavos)**, a ser lançada e cobrada na forma preconizada no Código Tributário do Município.

Art. 5º - Sempre que se verificar a existência de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika Vírus, a autoridade municipal do Sistema Único de Saúde fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus, destacam-se:

I - a realização de visitas a imóveis para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

III - o ingresso forçado em imóveis, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso III do §1º deste artigo, entende-se por:

I - Imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização,

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

§ 3º - Todas as medidas que impliquem a redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 6º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis, o agente público competente lavrará, por motivo de recusa do morador, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 3 de 4

impossibilidade de entrada por abandono ou da ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres **"PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO"**;

IV - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente, em caso de recusa;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 3º - Constarão no Auto de Infração e Ingresso Forçado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 7º - Dada a situação de calamidade pública e emergência, ficam os proprietários de imóveis responsáveis por providenciar a limpeza IMEDIATA de imóveis e terrenos baldios sob pena de multa, nos percentuais descritos no presente decreto.

Art. 8º - Cumpre à autoridade sanitária após a visita, emitir relatório de vistoria, contendo detalhamento da operação realizada e das medidas adotadas para combate ao vetor.

Art. 9º - Na hipótese de recusa do morador, abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art. 10º - Nas hipóteses de ausência do morador, a entrada forçada deverá ser precedida de aviso a ser afixado no imóvel contendo a informação do dia e hora em que será realizada a entrada, devendo o agente público estar acompanhado por um técnico, habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 11º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde será informada a Autoridade Policial para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 12º - O Departamento Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 13º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 14º - É recomendada como medida excepcional para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Art. 15º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 29 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ERIKA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP.
CONTRATO Nº 02/2025

PERMITENTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

PERMISSIONÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO

MODALIDADE: PERMISSÃO DE USO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 4 de 4

TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, REFERENTE AO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O RECINTO DE EXPOSIÇÃO E FESTA DO PEÃO "ODILON FERREIRA DE ALMEIDA" EM BURITAMA-S.P., DE ACORDO COM O ARTIGO 81, PARÁGRAFO TERCEIRO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E COM O DECRETO Nº 5.133, DE 15 DE JANEIRO 2.025, DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO.

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025

VIGÊNCIA: O EXERCÍCIO E CUMPRIMENTO RESPECTIVAMENTE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO TERÃO INÍCIO NO DIA 24-02-2025 E TÉRMINO NO DIA 06-03-2025.

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de produtos químicos - Hipoclorito de Sódio e Ácido Fluossilícico - para o tratamento de água a ser distribuída à população local.

Edital na íntegra a disposição dos interessados, nos dias úteis das 08h às 17h na sede do SAAEMB SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, localizado na Rua Capitão Vicente Gonçalves, nº. 434, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, via email: licitacao@saaemb.sp.gov.br ou através do site www.saaemb.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes 01, contendo a proposta e envelopes 02, contendo os documentos para habilitação dar-se-á na Sede do SAAEMB até às 08h30min do dia 10/02/2025. O período de credenciamento se dará a partir do recebimento dos envelopes até às 08h45min do dia 10/02/2025, sendo que a partir das 09h se iniciará a fase de lançamento dos valores no sistema do pregão. A fase de lances verbais se dará ao término do lançamento dos valores no sistema. Maiores informações no endereço acima citado ou pelo telefone (18) 3691-1306 – e-mail: licitacao@saaemb.sp.gov.br.

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Buritama - SP, 27 de janeiro de 2025.

ETTORE ZANIN

Diretor Executivo do SAAEMB

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de combustíveis - Óleo Diesel S-500, Etanol e Gasolina para frota do SAAEMB.

Edital na íntegra a disposição dos interessados, nos dias úteis das 08h às 17h na sede do SAAEMB SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, localizado na Rua Capitão Vicente Gonçalves, nº. 434, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, via email: licitacao@saaemb.sp.gov.br ou através do site www.saaemb.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes 01, contendo a proposta e envelopes 02, contendo os documentos para habilitação dar-se-á na Sede do SAAEMB até às 13h30min do dia 10/02/2025. O período de credenciamento se dará a partir do recebimento dos envelopes até às 13h45min do dia 10/02/2025, sendo que a partir das 14h se iniciará a fase de lançamento dos valores no sistema do pregão. A fase de lances verbais se dará ao término do lançamento dos valores no sistema. Maiores informações no endereço acima citado ou pelo telefone (18) 3691-1306 – e-mail: licitacao@saaemb.sp.gov.br.

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Buritama - SP, 27 de janeiro de 2025.

ETTORE ZANIN

Diretor Executivo do SAAEMB

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2025